

# Políticas linguísticas de e em línguas de sinais: observações sobre leis estaduais que tratam de língua de sinais no Brasil

ETIENE SILVA DE ABREU

UNIRIO/UFF, Rio de Janeiro, Brasil

## RESUMO

A presente pesquisa traz uma análise de legislações brasileiras de esfera estadual que reconhecem a Língua de Sinais Brasileira – Libras em seus territórios. Pesquisas sobre Libras e Políticas Linguísticas, muitas vezes, focam em documentos da esfera federal, considerando a relevância destes textos como marcos nas conquistas das comunidades surdas brasileiras. Neste trabalho, entretanto, a mudança de esfera nos trouxe outras perspectivas de investigação, possibilitando analisar as representações constituídas sobre as línguas de sinais nestes documentos. O trabalho inscreve-se no campo dos estudos de Políticas Linguísticas, fundamentando-se nos trabalhos de Calvet (2007; 2021) Spolsky (2016) e Lagares (2018). Segundo Calvet (2007) políticas linguísticas se configuram como “escolhas conscientes” sobre o uso da língua, podendo partir de determinações oficiais sobre as funções sociais da língua falada por determinado grupo ou, ainda, ações que partem das demandas coletivas de ambientes multilíngues. Para compreendermos essas ações, as considerações de Spolsky (2016) nos ajudam a entender que políticas linguísticas se constituem de práticas, crenças e gestão da língua. As representações (ou crenças) que carregamos ou temos contato sobre a(s) língua(s) se manifestam nas nossas práticas languageiras, incluídas aí ações de controle (gestão) sobre o uso da língua. No caso das línguas de sinais, compreender as representações que se constroem sobre elas é fundamental para entendermos as políticas linguísticas que a afetam. Os textos legais podem nos dar pistas sobre o que se pensa a respeito das línguas de sinais e como essas crenças se refletem nas ações propostas.

**Palavras-chave:** políticas linguísticas; gestão; línguas de sinais.

## ABSTRACT

This research presents an analysis of federate states in Brazil legislation that recognizes the Brazilian Sign Language – Libras in their territories. Research on Libras and Language Policies often focuses on documents from the federal sphere, considering the relevance of these texts as milestones in the achievements of Brazilian deaf communities. In this work, however, the change of sphere brought us other research perspectives, making it possible to analyze the representations constituted about sign languages in these documents. The work falls within the field of Language Policy studies, based on the work of Calvet (2007; 2021) Spolsky (2016) and Lagares (2018). According to Calvet (2007), language policies are configured as “conscious choices” about the use of language, which may come from official determinations about the social functions of the language spoken by a certain group or even actions that stem from the collective demands of multilingual environments. To understand these actions, Spolsky’s (2016) considerations help us understand that language policies are made up of practices, beliefs and language management. The representations (or beliefs) that we carry or have contact with about the language(s) are manifested in our linguistic practices, including the actions control (management) over the use of the language. In the case of sign languages, understanding the representations that are built on them is fundamental to understanding the linguistic policies that affect them. Legal texts can give us clues about what people think about sign languages and how these beliefs are reflected in proposed actions.

**Keywords:** language policies; management; sign languages.

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta um recorte da pesquisa que vem sendo desenvolvida sobre políticas linguísticas e línguas de sinais no Brasil, buscando investigar como as práticas escolares no âmbito da educação de surdos seria orientada ou influenciada por políticas linguísticas relacionadas às línguas de sinais no país. Dentre outras ações de pesquisa, analisamos documentos legais, compreendendo como seus textos definiam (ou não) ações que deveriam ser postas em prática nas escolas e quais impactos tais orientações poderiam ter nas práticas linguísticas dos estudantes surdos.

Durante as primeiras leituras sobre o tema, foi possível compreender que políticas linguísticas não se resumem a tratativas legais, sendo necessário, portanto, pensar além da existência dos textos, considerando as práticas languageiras relacionadas às línguas de sinais no país. Tornava-se importante, então, perceber o que era dito sobre as línguas de sinais – notar como os discursos sobre as línguas de sinais são construídos e quais os impactos desses discursos nas escolhas feitas em relação às práticas educativas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Trataremos aqui, em primeiro lugar, do conceito de Política Linguística que embasa esta pesquisa. Calvet nos diz que “a política linguística pode ser definida como o conjunto de escolhas conscientes sobre a relação entre língua(s) e vida social”<sup>1</sup> (CALVET, 2021, p. 276, tradução nossa). Essas “escolhas conscientes” sobre as línguas podem ser motivadas de várias maneiras: nós podemos escolher utilizar ou não uma língua (ou uma variante) por conta da pressão familiar ou social, pelas ideias que temos sobre o seu prestígio ou para seguir determinações feitas por autoridades. Podemos refletir sobre documentos legais como pontos de partida (motivando escolhas sobre usos da língua) e, também, como pontos de chegada (frutos de escolhas conscientes tomadas por uma autoridade ou pela comunidade de falantes).

Essas ideias se alinham com a proposta conceitual de Spolsky de que políticas linguísticas se constituem em um tripé: práticas, crenças, gestão. As práticas podem ser consideradas a parte mais evidente das políticas, a manifestação observável das escolhas feitas pelos falantes. As crenças dizem respeito às representações sobre as línguas e, por conseguinte, sobre as práticas linguísticas. A gestão é constituída pelos “esforços de pessoas ou instituições dentro ou fora de uma comunidade para modificar as crenças e práticas dos membros da comunidade” (SPOLSKY, 2021, p. 9, tradução nossa)<sup>2</sup>. Desloca-se a noção de política representada por uma entidade de autoridade única (o Estado) para uma distribuição de ações entre diferentes agentes. Cada um de nós, então, tem participação na produção de políticas linguísticas. Nesse sentido, colaborou ainda com os estudos o conceito de glotopolítica, que é apresentada por Lagares como “toda e qualquer ação sobre a linguagem” (LAGARES 2018, p. 32). Para o autor, as escolhas que fazemos sobre o uso das línguas constituem-se políticas. E, ainda mais, como os aspectos linguísticos e sociais são indissociáveis, quaisquer intervenções sociais que afetam a linguagem são consideradas ações glotopolíticas.

1 No original em francês: “On peut définir la politique linguistique comme l’ensemble des choix conscients concernant les rapports entre langue(s) et vie sociale”.

2 No original em inglês: “efforts by people or institutions inside or outside a community to modify the beliefs and practices of members of the community”.

Pensar em políticas linguísticas envolve compreender, como já dito, as interrelações de práticas languageiras, gestão linguística e crenças sobre a língua. As crenças ou representações sobre as línguas emergem em discursos (re)produzidos em vários contextos e espaços. Os estudos do discurso se mostram relevantes, então, para compreender as ideias acerca de línguas de sinais que estão em circulação no ambiente escolar. As discussões sobre as noções de discurso ao longo do semestre ajudaram a compreender que “o discurso é uma forma de ação” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2006, p. 170), isto é, o dizer – o que se diz, como é dito, quem diz, onde se diz e assim por diante – demonstra a forma (compartilhada) pela qual apreendemos e agimos sobre a realidade. As formas de poder se estabelecem discursivamente, ou seja, é através do discurso que se legitimam estruturas hierárquicas, que se legitimam exclusões.

### 3. LÍNGUAS DE SINAIS E GESTÃO LINGUÍSTICA: LEGISLAÇÕES ESTADUAIS

Neste trabalho, buscamos discutir os sentidos construídos pelos enunciados sobre línguas de sinais no Brasil presentes em documentos legais, buscando-se compreender como os sentidos produzidos podem influenciar as ações no âmbito escolar, entendendo o papel que ocupam as legislações e seus enunciados nas orientações da prática docente. Optamos por fazer uma análise de documentos estaduais que tratam do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais em suas entidades federativas. Tais documentos vêm sendo promulgados desde antes da promulgação da lei federal, situando as discussões em um determinado período. Além disso, tais legislações estão mais próximas das orientações que perpassam a Educação Básica, visto que esta é de competência de estados e municípios.

Como ponto de partida, foi realizada uma busca no banco de leis de cada estado por documentos que fizessem menção a línguas de sinais e, a partir dessa busca inicial, identifiquei leis que tratassem do reconhecimento ou oficialização de línguas de sinais em cada estado. Foi necessário, também, investigar se havia documentos que tratavam de diferentes línguas de sinais faladas no território brasileiro, visto que, apesar do reconhecimento federal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, outras línguas de sinais existem no país e são faladas em comunidades rurais, indígenas, ribeirinhas ou de fronteira.

Dezessete estados têm legislações que reconhecem a Língua Brasileira de Sinais – Libras em seus territórios (entre parênteses consta o ano da promulgação da lei em cada estado): Acre (2003), Amapá (2004), Goiás (1993), Maranhão (2007), Mato Grosso (2002), Mato Grosso do Sul (1996), Minas Gerais (1991), Paraná (1998), Pernambuco (1999), Rio de Janeiro (1999), Rio Grande do Norte (2009), Rio Grande do Sul (1999), Rondônia (2023), Roraima (2002), Santa Catarina (2001), São Paulo (2001) e Sergipe (2011). Nenhum estado brasileiro documenta o reconhecimento de outra língua de sinais que não seja a Libras.

Essa questão me chamou a atenção, visto que outras línguas de sinais são conhecidas e identificadas no território brasileiro. Podemos destacar dois casos interessantes: a Língua de Sinais Urubu-Kaapor (MA) e a Língua Terena de Sinais (MS). A Língua de Sinais Urubu-Kaapor é uma língua falada por indígenas da etnia de mesmo nome, residentes no interior do Maranhão. Essa língua é pesquisada desde a década de 1960 e foi pauta nas discussões sobre o reconhecimento das línguas de sinais no Brasil, entretanto não foi citada na legislação federal que reconhece a Libras. Assim como a Língua de Sinais Urubu-Kaapor, a Língua Terena de Sinais é uma língua de sinais falada em uma comunidade indígena. A comunidade se mobilizou e essas ações culminaram no reconhecimento da Língua Terena de Sinais no âmbito municipal de Miranda

(MS). Embora essas duas línguas sejam (re)conhecidas onde são faladas, não existem documentos oficiais que tratem de seu reconhecimento – ou de qualquer outro assunto – na legislação da esfera estadual<sup>3</sup>.

O silêncio sobre outras línguas de sinais nos diz muito. Podemos perguntar: por que algumas línguas são legalmente reconhecidas e outras não? O que é necessário para que haja o reconhecimento de uma língua juridicamente? Há impactos cotidianos no (não) reconhecimento de uma língua? Sabemos que os discursos legislativos que tratam de línguas no Brasil costumam tentar assegurar a proteção da língua portuguesa como língua nacional. A Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, [2016]) define que “a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil” (art. 13) e, apesar da garantia de uso de línguas (não nomeadas) das comunidades indígenas, não há documento legal que reconheça a pluralidade linguística (do Estado) nacional.

O artigo 13 da Constituição de 1988 declara o português idioma oficial da República Federativa do Brasil. Parece claro o caráter simbólico dessa declaração, sobretudo porque se dá no mesmo artigo que estabelece quais os símbolos da República: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais (LAGARES, 2018, p. 77).

No caso da definição do português<sup>4</sup> como língua oficial, o reconhecimento funciona como uma espécie de criação de elo, de identidade nacional. No caso do reconhecimento de uma única língua de sinais, podemos observar: a) os sentidos que são construídos sobre as relações estabelecidas entre a Libras e a língua portuguesa; b) a institucionalização desta língua de sinais; c) as compreensões sobre línguas de sinais. Em duas legislações estaduais é repetida a expressão “não substitui a língua portuguesa”, que aparece na legislação federal. Isso já deixa evidente as tensões que se supõem nas relações entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais. A Libras passa a ser língua de sinais das instituições, incluídas aí as instituições escolares. Sobre esse ponto, vale mencionar os conflitos e as preocupações que surgem quando falantes de outras línguas de sinais ocupam os espaços escolares.

Compreende-se, portanto, com esse documento, que a Educação Bilíngue Libras-português é entendida como a escolarização que respeita a condição da pessoa surda e sua experiência visual como constituidora de cultura singular, sem, contudo, desconsiderar a necessária aprendizagem escolar do português. Demanda o desenho de uma política linguística que defina a participação das duas línguas na escola em todo o processo de escolarização de forma a conferir legitimidade e prestígio da Libras como língua curricular e constituidora da pessoa surda. Porém, mesmo diante de mudanças e “avanços” prescrito no documento, não se observa neste e em nenhum discurso oficial, legitimado por meio de decretos e leis, a observação do processo educacional voltados aos sujeitos surdos indígenas (MUSSATO; CAMESCHI, 2020, p. 6).

No caso das línguas de sinais no Brasil, a documentação legal do reconhecimento da Libras estabelece as diretrizes para uma institucionalização, desenhando sentidos sobre as posições ocupadas por outras línguas de sinais. Fazemos aqui um importante destaque: das dezessete leis encontradas, 10 preveem ações educacionais relacionadas diretamente aos espaços escolares. A ação que é prevista em um maior

3 As línguas de sinais indígenas também não são mencionadas em documentos federais.

4 É importante dizer que se trata aqui de eleger uma variedade do português como símbolo nacional. O português padrão é a língua do Estado e, por conseguinte, das elites.

número de documentos é a inclusão de estudos de Língua Brasileira de Sinais nos currículos de formação profissional. Levando-se em conta que os estados são responsáveis pela oferta do ensino de nível médio, é compreensível que haja uma preocupação com o currículo desta etapa da educação básica. Seis estados mencionam, ainda, a inclusão de Libras no currículo de formação superior, dos quais cinco incluem as áreas de ciências humanas e médicas, além do magistério.

Apenas cinco estados definem que deve ser garantido educação em língua de sinais aos estudantes surdos da rede. Isto é, há uma grande preocupação com a formação profissional, mas parece haver de forma subjacente uma ideia de exclusão das pessoas surdas dentre os profissionais formados. Isto é, as pessoas surdas parecem ocupar, nos textos legais, o grupo de pessoas a serem atendidas ou cuidadas, e não dos que cuidam ou atendem. Isso corrobora os estudos sobre as ideias construídas sobre a deficiência – a perspectiva da falta, da falha, do erro, de algo que precisa ser amparado ou consertado.

Ressaltamos que esse discurso, manifestando-se em uma diretriz legal, está também presente nas práticas escolares e nas representações sobre as comunidades surdas que frequentam a escola. Em muitas escolas a presença da língua de sinais se resume ao ensino para ouvintes ou no papel de língua de tradução (isto é, as aulas em português são traduzidas para Libras por um profissional intérprete quando há a presença de um discente surdo). As comunidades surdas, por sua vez, têm se movimentado em prol do acesso aos conteúdos escolares em língua de sinais – não apenas por meio da tradução, mas em aulas planejadas, pensadas e ofertadas em língua de sinais. Entendem que a garantia de uma educação bilíngue, onde possam experimentar aulas em suas primeiras línguas, é fundamental para que os direitos linguísticos dos estudantes sejam respeitados.

A educação bilíngue reconhece a diferença entre as línguas, as diferenças textuais, linguísticas e políticas implicadas pelas comunidades envolvidas: as comunidades surdas e ouvintes locais reconhecem suas culturas identidades e línguas (QUADROS, 1997; SVARTHOLM, 2010). A educação bilíngue legitima a surdez como experiência visual e reconhece a língua de sinais como a primeira língua da criança surda (QUADROS, 2019, p. 150).

Esse reconhecimento das identidades surdas é necessário para que as políticas de acessibilidade e inclusão não reflitam ideias capacitistas e preconceituosas, mobilizando outros sentidos nas representações e crenças que se têm sobre as línguas de sinais e as comunidades surdas.

Quando falamos sobre representações e crenças sobre as identidades surdas e as línguas de sinais, dois aspectos dos textos legais observados vêm à tona: 1) as funções atribuídas pelos documentos legais às línguas de sinais; 2) as definições de língua apresentadas nos documentos legais. Sobre o primeiro, é possível notar que todos os textos afirmam reconhecer a Libras como meio de comunicação – em alguns textos sendo acrescentado o termo ‘legal’. Apenas um documento, o promulgado no ano de 2023, acrescenta também o reconhecimento como língua de instrução. O uso do termo ‘oficial’ ou ‘oficialmente’ está na maioria dos textos associado ao ato de reconhecer a língua como meio de comunicação<sup>5</sup>.

5 A legislação de Pernambuco é a única a utilizar a expressão “língua oficial”, mas estabelece que a Libras é a língua oficial da rede escolar (e não do estado). As legislações de São Paulo e do Rio Grande do Sul fazem menção, em suas apresentações, à oficialização de Libras. Entretanto, em seus artigos repetem a afirmação de que a Libras é reconhecida como meio de comunicação.

O reconhecimento como meio de comunicação passa pela garantia do direito individual de uso da língua, entretanto não deixa claro quais são as funções sociais que a língua pode ocupar. Lagares comenta sobre a Lei Federal que utiliza os mesmos termos.

A Libras (Língua Brasileira de Sinais) também é reconhecida como “meio legal de comunicação e expressão” por meio de um Decreto de 2002 (Lei 10.436). Aplica-se a ela o princípio de personalidade, concretamente no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da comunidade surda nos “serviços públicos de assistência à saúde” (BRASIL LIBRAS, 2002, art. 3). Tal declaração explícita possivelmente tenha a ver com uma abordagem da surdez como deficiência e não como elemento definatório de uma comunidade linguística com direitos específicos. É interessante perceber a ausência do termo “língua oficial” nessa lei e sua denominação como “meio de comunicação e expressão” seguida de uma precária definição estruturalista da língua (LAGARES, 2018, p. 77).

Essa expressão se repete mesmo em documentos anteriores ao texto federal e se mantém – mesmo no texto mais recente. A manutenção dessa ideia de que as comunidades surdas estão autorizadas a se comunicar em língua de sinais – mas que a língua portuguesa é a língua do Estado – parece deixar marcada a hierarquização entre as línguas: a língua do poder, que deve ser aprendida e utilizada nos espaços formais (incluindo a escola) é a língua portuguesa. Uma pessoa surda que não a aprende, portanto, estaria se colocando fora dos espaços formais. Dito de outra forma, a pessoa surda que não aprende o português seria vista como responsável pela sua exclusão.

Essa noção de hierarquização das línguas, da crença de que as línguas de sinais são línguas de comunicação – e não línguas das ciências – se relaciona com outras presentes nos espaços escolares: da necessidade da aprendizagem da língua portuguesa para participação social ou o gozo de direitos, da impossibilidade de alfabetização de crianças surdas, de que o uso da língua de sinais pode impedir o aprendizado da língua oral.

A língua portuguesa tem, sim, um papel fundamental na escolarização e na vida cotidiana do surdo, da mesma forma que tem na vida de todas as crianças brasileiras. Entretanto, a fala exposta acima de que “o uso da língua de sinais atrapalha aprendizagem do surdo da língua majoritária oral” enaltece o *desde sempre* no contexto da surdez, isto é, a ênfase o ensino da língua oral, geralmente ficando os sinais relegados ao plano inferior ou, ainda, à não aceitação e à valorização da realidade bi/multilíngue dos surdos. (GESSER, 2009, p. 60).

Ainda sobre as representações sobre as línguas de sinais que podem ser depreendidas pelos textos legais, destaca-se a necessidade de se definir a língua de sinais em tais documentos. Em todas as definições apresentadas vemos a permanência da expressão “comunicação”, ainda que acrescida de outros termos como “sistema linguístico” ou “gramática própria”.

A necessidade de definir a Libras como um “sistema linguístico” (duas vezes no mesmo enunciado, de forma redundante e com uma sintaxe truncada) com “estrutura gramatical própria” surge, talvez, do preconceito que pesa sobre as línguas visuais, muitas vezes, socialmente percebidas como suportes gestuais de alguma outra língua oral (LAGARES, 2018, p. 78).

A tentativa de comparar ou associar a Libras com um código ou, ainda, com recursos de comunicação, pode denotar uma ideia de desvalorização da língua, como se ela fosse defeituosa, pobre ou insuficiente. Essas representações foram (e são) responsáveis por ações excludentes e muitas vezes violentas contra as comunidades surdas.

Dentre algumas narrativas históricas, conta-se que a sinalização era vista como um “código secreto”, mesmo entre os surdos, pois era usada às escondidas, por causa de sua proibição. Na perspectiva de tantos outros, a língua era vista como algo exótico, obsceno e extremamente agressivo, já que o surdo expunha demais o corpo ao sinalizar (WRIGHT, 1969; LANE, 1984; SACKS, 1990; BAYTON, 1996) [GESSER, 2009, p. 26].

Essa associação entre línguas de sinais e o obsceno tem, também, reforçado a crença de que é algo que deve ser abandonado, algo a se sentir vergonha. Percebemos que os sentidos que se atribuem à língua de sinais em tais documentos revelam uma crença sobre os espaços que poderiam ser ocupados pelas pessoas surdas: do aprendiz, do assistido, do tutelado. Embora saibamos que as línguas têm dimensões comunicativas, essa formação, quando associada às línguas de sinais, parece trazer um questionamento sobre a legitimidade dessas línguas. Por isso é tão comum, no contato entre comunidades surdas e ouvintes, a reafirmação de que Libras é língua.

O que vemos é que o discurso aparentemente “gasto” faz-se necessário, precisando ser repetido inúmeras vezes para que a constituição social dessa língua minoritária ocorra, ou seja, para chegarmos à legitimação e ao reconhecimento por parte da sociedade como um todo de que a língua de sinais **É** uma língua. Certamente a marca linguística não é a única questão nas discussões sobre a surdez, mas é a legitimidade da língua que confere ao surdo alguma “libertação” e o distanciamento dos moldes e representações até então exclusivamente patológicos. Tornar visível a língua desvia a concepção da surdez como deficiência – vinculada às lacunas na cognição e no pensamento – para uma concepção da surdez como diferença linguística e cultural (GESSER, 2009, p. 9).

As representações sobre as línguas de sinais impactam as ideias sobre as comunidades surdas. Por conseguinte, as ações que são desenhadas para estas comunidades, inclusive as ações de cunho educacional, trazem de forma latente tais crenças.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que foi possível apreender neste processo de investigação é que, apesar dos documentos apresentados tratarem do reconhecimento da Libras, a alocam em relações assimétricas de contato, onde são consideradas meios de comunicação entre as pessoas das comunidades surdas. Essa breve análise nos ajuda a compreender a manutenção de certas ações dentro dos espaços escolares, visto que a institucionalização da Libras constrói-se e é construída por um discurso de hierarquizações das línguas, colocando-a em posição subalterna em relação à língua portuguesa e silenciando sobre outras línguas de sinais. Como pesquisadora, é necessário refletir sobre como me inscrevo nesse campo discursivo, estando implicada nas e pelas práticas educativas em língua de sinais, assumindo a dimensão política presente na atividade de pesquisa.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: fev. 2024.
- CALVET, Louis-Jean. Politique Linguistique. **Langage et Société**. HS1 Hors série, p. 275-280, 2021. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-langage-et-societe-2021-HS1-page-275.htm>>. Acesso em: fev. 2024.
- CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. Tradução: Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen, Marcos Bagno. São Paulo: Parábola, 2007 [1996].
- CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique (Orgs.). **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2006.
- GESSER, Audrei. **Libras? Que língua é essa?** Crenças e preconceitos em torno da Língua de Sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola, 2009.
- LAGARES, Xoán Carlos. **Qual política linguística?** Desafios glotopolíticos contemporâneos. São Paulo: Parábola, 2018.
- MUSSATO, M. S.; CAMESCHI, C. Bilinguismo para surdo. Bilinguismo para indígena. Como (deve) se configura(r) o universo linguístico de um surdo indígena? **The Specialist**, [S. l.], v. 41, n. 1, 2020. DOI: 10.23925/2318-7115.2020v41i1a12. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/esp/article/view/42491>>. Acesso em: 9 fev. 2024.
- QUADROS, Ronice Müller de. **LIBRAS**. Coleção Linguística para o Ensino Superior, v. 5. São Paulo: Parábola, 2019.
- SPOLSKY, Bernard. **Rethinking Language Policy**. Edinburgh University Press. Edição para Kindle, 2021.
- SPOLSKY, Bernard. Para uma Teoria de Políticas Linguísticas. **ReVEL**, v. 14, n. 26, 2016. Tradução: Paloma Petry. Revisão técnica: Pedro M. Garcez. Disponível em: <<http://revel.inf.br/files/f69d74cdefbd9c6efb801010f2ac8b13.pdf>>. Acesso em: fev. 2024.